



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.869 /

"INSTITUI SERVIDÃO PARA PASSAGEM DE REDES DE ESGOTO E ÁGUAS PLUVIAIS EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída servidão para passagem de redes de esgoto e águas pluviais em favor do imóvel situado no lote 207 da Quadra L do loteamento Jardim Europa, de propriedade de Juliana Rieger Nogueira Campos, em área verde do loteamento, de propriedade do Município, em faixa assim descrita:

“Tem como ponto de partida o ponto P1, locado no vértice esquerdo, ao fundo do Lote 207; daí segue pelo muro de divisa do referido lote com a Área Verde 1, numa distância de 2,00 m, até o ponto P2; daí segue à esquerda, em confrontação com a Área Verde 1, numa distância de 1,50m, até o ponto P3; daí segue à esquerda, na mesma confrontação, numa distância de 17,44m, até o ponto P4; daí segue à direita, na mesma confrontação, numa distância de 35,75m, até o ponto P5, daí segue à esquerda, na mesma confrontação, numa distância de 0,68m, até o ponto P6; daí segue à esquerda, em curva, acompanhando o alinhamento predial do cull-de-sac da Rua Madri, numa distância de 5,34m, até o Ponto P7; daí segue à esquerda, na divisa esquerda do Lote 197, na mesma quadra, numa distância de 35,45m, até o ponto P8; daí segue à esquerda, em divisa com os fundos dos Lotes 205 e 206, numa distância de 15,91m, até o Ponto P1, início e fim desta descrição.”

Art. 2º. O titular do domínio do imóvel dominante observará, na construção, conservação e manutenção das redes de esgoto e de águas pluviais, os padrões normais e demais exigências complementares do Departamento Municipal de Água e Esgoto, sob pena de revogação da servidão de passagem concedida na forma desta lei.

Parágrafo único. Qualquer intervenção na área verde de que trata o art. 1º deverá ser precedida de autorização do Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.869 - fl. 2 /

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes da construção, conservação e manutenção das redes de esgoto e de águas pluviais a que se refere esta lei serão de responsabilidade do titular do domínio do imóvel dominante, inclusive as decorrentes de recomposição do solo e vegetação existentes no imóvel serviente, afetadas pela instalação das redes.

Art. 4º. Deverá ser lavrado "Termo de Concessão de Servidão", a ser assinado pelos titulares dos prédios dominante e serviente, do qual deverão constar as obrigações a que se referem os arts. 2º e 3º desta lei, além da matrícula no Registro de Imóveis.

Art. 5º. Competem ao Departamento Municipal de Água e Esgoto, à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas a fiscalização e os atos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 9 DE OUTUBRO DE 2012.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 11039, de 12/10/2012.